

ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA** ("Associação", ou "APAC") é uma associação civil de natureza sócio-cultural privada, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, regida pelo seu estatuto social, pela legislação civil e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a lei complementar nº. 846 de 04 de junho de 1998 e bem assim o decreto estadual nº. 43.493, de 29 de setembro de 1998 e demais documentos relacionados.

Parágrafo Primeiro. A Associação tem sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, no edifício da Pinacoteca Luz, localizado na Praça da Luz, nº 02, Bom Retiro, CEP 01120-010, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este ESTATUTO SOCIAL (doravante denominado "ESTATUTO").

Parágrafo Segundo. A ASSOCIAÇÃO possui 02 (duas) filiais, localizadas nos seguintes endereços: (i) Rua Dr. Pedro Arbués, nº 115, Bom Retiro, CEP. 01105-030, São Paulo – SP; e (ii) Estação Pinacoteca, situada na Praça General Osório, nº 66, bairro da Luz, CEP 01213-010, São Paulo – SP.

ARTIGO 2º - A Associação é regida por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, e pela legislação aplicável em vigor.

Capítulo II DA DURAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo III DOS PRINCÍPIOS

ARTIGO 4º - A Associação deve respeitar princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, tais como:

- (a)** A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b)** O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da Associação;
- (c)** A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e
- (d)** A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política.

Capítulo IV DO OBJETO

ARTIGO 5º - A Associação tem como objeto o fomento às atividades de natureza cultural, precipuamente na colaboração técnica, material e financeira que busque a garantia da preservação e a conservação dos acervos artístico, documental e bibliográfico e a divulgação da **PINACOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO** ("PINACOTECA"), como centro de referência de atividades e pesquisas de caráter cívico, educacional, artístico e cultural, competindo-lhe:

- (i)** Promover campanhas de esclarecimento da comunidade sobre a importância artístico-cultural do acervo da PINACOTECA, mobilizando a opinião pública para garantir sua conservação e proteção, bem como para participar de suas atividades;
- (ii)** Realizar, patrocinar e promover em conjunto com a PINACOTECA, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania, ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, estudantes e entidades do Poder Público;
- (iii)** Estabelecer acordos com o Poder Público e a iniciativa privada para aquisição de obras de arte e divulgação do patrimônio artístico cultural da PINACOTECA;
- (iv)** Gerir espaços para venda de produtos relacionados aos objetivos da PINACOTECA, bem como explorar café, bar ou restaurante, e estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências, para o atendimento dos frequentadores do museu e desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte da PINACOTECA;
- (v)** Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação e cultura;
- (vi)** Manter ou auxiliar na manutenção do acervo cultural decorrente de seus objetivos;

- (vii)** Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, ou propor normas legais pertinentes à área artística-cultural;
- (viii)** Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais, voltados para os objetivos da Associação;
- (ix)** Promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos na área museológica e educativa, incentivando a formação artística e cultural;
- (x)** Fomentar atividades sócio-culturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados aos objetivos da entidade;
- (xi)** Obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;
- (xii)** Prestar serviços aos seus associados e a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia e condizentes com os objetivos sociais da Associação;
- (xiii)** Propiciar o diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos artísticos e culturais, favorecendo a educação sobre arte e cultura;
- (xiv)** Comunicar, por meio de exposições, atividades educativas e de divulgação artística, as temáticas relacionadas à arte e cultura, usando uma abordagem transdisciplinar;
- (xv)** Adquirir, conservar, pesquisar, comunicar e exibir acervos e informações que contribuam para o cumprimento de seus objetivos e de sua missão;
- (xvi)** Dar apoio às atividades da PINACOTECA;
- (xvii)** Gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;
- (xviii)** Administrar os espaços da PINACOTECA;
- (xix)** Fomentar as atividades da PINACOTECA; e
- (xx)** Zelar pelo bom atendimento ao público visitante da PINACOTECA, entre outras atividades culturais.

Parágrafo primeiro – No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- (a)** Desenvolver e implementar projetos e programas ligados ao objetivo da entidade;
- (b)** Estimular e realizar estudos de caráter diagnóstico, prospectivo ou avaliativo na área cultural;
- (c)** Estimular a parceria com museus de caráter científico, artístico e cultural com o objetivo de intercâmbio de experiências e recursos materiais;
- (d)** Implementar, gerir e orientar a formação de sistemas e redes museológicas, com o objetivo de estimular a criação de museus similares à PINACOTECA, nas principais cidades do Brasil;

- (e) Promover e realizar pesquisas de interesse público nas áreas de sua atuação principal e correlatas;
- (f) Promover ações em defesa da preservação das artes e cultura, através de campanhas educacionais;
- (g) Organizar e produzir projetos, cursos, campanhas e atividades que visem à formação profissional em diversas atividades ligadas à cultura, à arte e a museologia;
- (h) Promover o voluntariado;
- (i) Participar e financiar campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento cultural e artístico, de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas e das cidades;
- (j) Promover seminários, palestras, publicações, congressos, cursos, *workshops*, eventos culturais em geral, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico, desde que o resultado seja destinado ao financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- (k) Participar e representar a área da arte, cultura e museologia, em colegiados públicos e privados;
- (l) Organizar e fomentar a participação de profissionais que atuem nas áreas de atuação da Associação em eventos técnicos, científicos e culturais, no Brasil e no exterior;
- (m) Promover, organizar, patrocinar, ou realizar atividades de cunho cultural, artístico e educacional, relativas a manifestações sobre as áreas de atuação da Associação;
- (n) Estimular o desenvolvimento de novos conceitos, meios, métodos e práticas em todas as suas áreas de atuação, fomentando sua aplicação ampla em prol do desenvolvimento sociocultural dos cidadãos e das instituições brasileiras; e
- (o) Promover estudos teóricos e aplicados que visem à gestão e avaliação de programas de políticas públicas nas áreas relacionadas ao objeto da Associação.

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, a Associação procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. A Associação e bem assim seus membros, agindo em nome dela, não se envolverão em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto. A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá ampliar sua atuação para outros equipamentos públicos que sejam correlatos, em seus princípios e em caráter museológico, com a PINACOTECA, desde que respeitada a aprovação societária contida no artigo 22, letra h, abaixo.

ARTIGO 6º - Para cumprir sua finalidade, a Associação atuará, dentre outras formas, por meio de:

- (a)** Criação, desenvolvimento, elaboração, realização e participação em programas, projetos e ações nas áreas pública ou privada, em colaboração com organismos nacionais e internacionais relacionados às atividades artísticas, educacionais e culturais objeto da Associação;
- (b)** Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos e ações;
- (c)** Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;
- (d)** Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos materiais e financeiros, prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições, ou ao Poder Público;
- (e)** Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos e sistemas de avaliação continuada e programas de gestão integrada para instituições brasileiras e internacionais.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, a Associação pode celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 7º - O patrimônio da Associação é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, entre outros.

ARTIGO 8º - No caso de dissolução do patrimônio da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido, preferencialmente, a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação.

ARTIGO 9º - O patrimônio, as rendas e os recursos da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, cessão, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste ESTATUTO e bem assim na legislação relacionada.

ARTIGO 10 - O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da Associação serão obtidos através de:

- (a)** Contrato de gestão, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;

- (b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- (c) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (f) Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pelo Conselho de Administração;
- (g) Recebimento de direitos autorais;
- (h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- (i) Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- (j) Comercialização de produtos relacionados aos objetivos da PINACOTECA, bem como exploração de café, bar ou restaurante, e estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências;
- (k) Juros e rendimentos decorrentes do exercício das atividades da Associação; e
- (l) Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela Associação que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

ARTIGO 11 - O patrimônio social e a renda da Associação devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Parágrafo primeiro. A Associação não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo VI DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 12 – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: são as pessoas físicas, que subscreveram a ata de fundação da

entidade na Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de dezembro de 1992;

II – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes à Associação, ou à cultura e que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração; e

III – Associados Contribuintes: são todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da Associação e contribuírem com quantia financeira fixada pelo Conselho de Administração, visando a inscrever-se no quadro associativo e que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Somente os associados fundadores e contribuintes terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

ARTIGO 13 - O associado que não tiver mais interesse em permanecer no quadro de associados da Associação deve requerer a sua retirada por escrito, à Diretoria, com aviso prévio de no mínimo de 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 14 - São direitos dos associados, observado o parágrafo único do artigo 12 supra, que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- (a)** Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (b)** Comparecer e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (c)** Frequentar a sede da Associação participando de todos os eventos patrocinados, ou organizados pela Associação;
- (d)** Apresentar matérias para discussão em Assembleias;
- (e)** Indicar novos associados, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos deste ESTATUTO;
- (f)** Contribuir financeiramente, de forma espontânea, para a Associação;
- (g)** Renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito, endereçado à Diretoria, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais; e
- (h)** Manifestar-se sobre as atividades da Associação.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral verificar se os associados presentes à Assembleia estão em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 15 - São deveres de todos os associados, respeitada a classificação estabelecida no artigo 12:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) Respeitar as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (c) Cooperar para que a Associação atinja seus objetivos;
- (d) Promover os objetivos da Associação com seus maiores esforços;
- (e) Zelar pelo nome e imagem da Associação e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação;
- (f) Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (g) Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos às suas finalidades;
- (h) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação e integrar as comissões para as quais for designado; e
- (i) informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar a Associação.

Parágrafo único. É dever, ainda, de todos os associados, informar à Associação, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da Associação até a data de convocação de Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Seção III – Das Penalidades

ARTIGO 17 - Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 15 deste Estatuto, em geral, e as normas internas da Associação, bem como a legislação brasileira pertinente, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência verbal ou escrita;
- (b) Suspensão; ou
- (c) Exclusão.

Parágrafo primeiro. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo segundo. Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo terceiro. Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho de Administração e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

ARTIGO 18 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria, ou Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo segundo. O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos de afastamento.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 20 – São órgãos da Associação:

(a) Assembleia Geral;

- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria;
- (d) Conselho Consultivo; e
- (e) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 22 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- (a) eleger a parcela de até 55% dos membros do Conselho de Administração dentre os associados de acordo com os critérios constantes deste Estatuto, e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (b) aprovar e deliberar sobre as alterações do ESTATUTO, inclusive aquelas propostas pelo Conselho de Administração;
- (c) tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao Exercício Social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- (d) apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da Associação;
- (e) deliberar a respeito da dissolução/extinção da Associação e seu procedimento;
- (f) deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- (g) aprovar a gestão, pela Associação, de outros equipamentos públicos, desde que referidos equipamentos guardem relação de princípios e de atuação museológica com a PINACOTECA;
- (h) deliberar sobre as matérias apresentadas em assembleia geral;
- (i) nomear eventual liquidante;
- (k) deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste ESTATUTO.

Parágrafo único. Na aprovação das demonstrações financeiras, a Assembleia Geral contará com o auxílio de auditoria externa especializada.

ARTIGO 23 - Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- (a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (b) tomar as contas e analisar balanço patrimonial da Associação aprovado pelo Conselho Fiscal;
- (c) eleger, a partir de proposta do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que não os expressos no artigo 23, quando convocada, nos moldes deste ESTATUTO.

ARTIGO 25 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos associados, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste ESTATUTO ou na Lei.

Parágrafo Primeiro. Cada associado, observado o parágrafo único do artigo 12 supra, terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

ARTIGO 26 – Para as deliberações referentes à (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; (ii) alteração do ESTATUTO; e (iii) dissolução/extinção da Associação, faz-se necessário a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado em primeira convocação se não houver maioria absoluta dos associados presentes, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 27 – A (i) destituição dos membros do Conselho de Administração e a (ii) dissolução/extinção da Associação são matérias que devem ser submetidas à Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração.

Seção II – Da Convocação da Assembleia Geral

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) Pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou pela maioria absoluta do Conselho de Administração; ou

(b) Por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a Associação.

ARTIGO 29 - A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede da Associação e em seu sítio eletrônico WWW.PINACOTECA.ORG.BR, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à Associação, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.

ARTIGO 30 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, seguindo também o disposto no artigo 25 deste ESTATUTO.

ARTIGO 31 - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

ARTIGO 32 – O voto dos associados é pessoal e indelegável.

Seção III – Da Administração

ARTIGO 33 – A Associação é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO 34 – A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Título I

Do Conselho de Administração

ARTIGO 35 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será composto por no mínimo 11 (onze) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os membros serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da Associação e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, de modo que serão permitidos 02 (dois) mandatos consecutivos e integrais, perfazendo um total 08 (oito) anos.

Parágrafo segundo. Caso um membro do Conselho tenha sido eleito ou indicado para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido por esse Conselheiro não será computado como um mandato para efeitos do determinado no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos pelos membros deste conselho por um período não superior ao mandato de Conselheiro dos eleitos

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral dentre os associados;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

Parágrafo terceiro. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

(1) Exercer as funções normativas das atividades da Associação, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

(2) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente a cada início de mandato;

(3) Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

(4) Eleger os membros do Conselho Consultivo;

(5) Propor à Assembleia Geral a alteração do ESTATUTO, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

(6) Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da Associação;

(7) Definir funções, atribuições e limites de alçada dos Diretores, não especificados neste ESTATUTO, em função das respectivas áreas de atuação atribuídas a cada um dos Diretores;

(8) Eleger e destituir os Diretores, fiscalizando suas gestões, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(9) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

- (10) Apreciar os resultados das operações da Associação;
- (11) Contratar Auditoria Externa e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (12) Aprovar e encaminhar os Relatórios Gerenciais e de Atividades elaborados pela diretoria e as demonstrações financeiras, o relatório dos auditores independentes e a proposta de destinação de receitas excedentes no exercício anterior;
- (13) Aprovar: (i) a proposta de orçamento anual da Associação; (ii) os planos anuais de ações e programas da Associação; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- (14) Autorizar a Associação a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros;
- (15) Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual;
- (16) Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Associação, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Associação, não previstas no orçamento anual;
- (17) Sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação da Associação;
- (18) Aprovar plano para a instalação, ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento da Associação;
- (19) Deliberar e ratificar, quando o caso, a proposta de programação anual da Associação, elaborada pela Diretoria;
- (20) Aprovar por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- (21) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis da entidade;
- (22) Aprovar os novos associados, justificando eventual não admissão, fixar a contribuição associativa e estabelecer as condições para associados beneméritos quando for o caso; e
- (23) Aprovar o Regimento Interno da Associação que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

ARTIGO 36 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

Parágrafo segundo. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo terceiro. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a Associação.

Parágrafo quarto. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, sem justificativa, em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas durante um mandato.

ARTIGO 37 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes, seguindo também o disposto no artigo 25 deste ESTATUTO.

Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, *e-mail*, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo segundo. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo terceiro. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado.

Parágrafo quarto. Os conselheiros deverão providenciar declarações de que não possuem cargo ou função de confiança na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, conforme disposição constante no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43493/98, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 50611/06.

Parágrafo quinto. Participarão das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito de voto, os Diretores da Associação.

ARTIGO 38 - É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os conselheiros porventura eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Título II

Da Diretoria

ARTIGO 39 – A Diretoria da Associação é órgão colegiado, constituído por profissionais contratados e terá a seguinte composição:

I – Diretor Geral;

II – Diretor Administrativo Financeiro; e

III – Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. O mandato dos diretores será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante. Caso a vacância seja do cargo de Diretor de Relações Institucionais ou do Cargo de Diretor Administrativo Financeiro, até a regular eleição de novo membro, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pelo Diretor Geral. Caso a vacância seja do cargo de Diretor Geral, até a regular eleição de novo membro, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pelos Diretores Administrativo Financeiro e de Relações Institucionais, sempre em conjunto.

Parágrafo quarto. Os Diretores da Associação não poderão exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada no âmbito da Associação.

Parágrafo quinto. Fica facultada a possibilidade de se instituir remuneração para os diretores da entidade e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, na forma da lei e respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 40. Compete ao Diretor Geral:

(a) Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando o objetivo social da Associação, todas as atividades e relacionamentos mantidos pela APAC, internos

e externos, e bem assim as atividades dos Diretores Administrativo Financeiro e de Relações Institucionais;

- (b)** Responsabilizar-se pelos conteúdos programáticos institucionais, orientando a formulação de metas que contemplem a missão e a visão da instituição;
- (c)** Elaborar a programação de projetos museológicos, expositivos e das ações culturais da Pinacoteca, coordenando todas as atividades da área técnica museológica;
- (d)** Administrar os acervos da Pinacoteca, coordenando e orientando as atividades de guarda, conservação, movimentação, utilização e estabelecer prioridades para aquisição de obras para o acervo;
- (e)** Liderar o planejamento estratégico da Associação;
- (f)** Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (g)** Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (h)** Atuar como representante institucional junto à imprensa, instituições culturais e artistas;
- (j)** Nomear procuradores, os quais **sempre** deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano;
- (k)** Nomear procuradores com poderes *ad judicium*, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar a Associação;
- (l)** Elaborar o plano anual de atividades da Associação e respectivo orçamento;
- (m)** Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Associação; e
- (n)** Representar a Associação, na forma deste ESTATUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras.

ARTIGO 41 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (a)** Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;
- (b)** Gerir todas as atividades relativas a administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e submetê-lo ao Conselho de Administração;;
- (c)** Elaborar e apresentar as Demonstrações Financeiras e as contas da administração, relativas a todas as atividades da Associação, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal;
- (d)** Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (e)** Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos públicos cuja gestão cabe à Associação e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pela instituição;

- (f) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (g) Responder às orientações estabelecidas pela Diretor Geral.

ARTIGO 42 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- (a) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (b) Atuar na definição, execução e acompanhamento do plano estratégico da Associação;
- (c) Definir, executar e acompanhar a estratégia de marketing da Associação, compreendendo a captação de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, projetos de relacionamento e comunicação externa e interna, pesquisas de perfil e satisfação de público e definição de produtos para venda na loja;
- (d) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (e) Responder às orientações estabelecidas pela Diretor Geral.

ARTIGO 43 - Compete ao Diretor Geral, **sempre** em conjunto com mais um diretor estatutário, assinar todos os contratos, cheques e documentos que impliquem assunção de compromissos financeiros pela Associação.

Título III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 44 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da Associação.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) membros.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 45 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. As Atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

Título IV **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 46 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, entre associados ou não.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, devendo o Presidente e o Vice-Presidente serem eleitos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo quinto. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo sexto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo sétimo. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Parágrafo oitavo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

ARTIGO 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a)** No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer;
- (b)** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- (c)** Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, no prazo para tanto definido;
- (d)** Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (e)** Acompanhar o trabalho de auditores externos;
- (f)** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e,
- (g)** Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Capítulo VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 48 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

ARTIGO 49 - A prestação de contas da Associação observará:

- (a)** os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b)** a publicidade anual no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão com o Estado de São Paulo; e
- (c)** a realização de auditoria por auditores externos.

Capítulo IX

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 50 - Em caso de dissolução ou desqualificação da Associação, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51 - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 52 – Será publicado na imprensa e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme disposição da Lei Complementar nº 846.

ARTIGO 53 - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 15 de agosto de 2015.